CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2018

SÚMULA: Estabelece as doenças consideradas graves para fins de aposentadoria por invalidez permanente de servidores públicos municipais junto ao Fundo de Previdência do Município de Xambrê (PREVIX), prevista nos arts. 44 a 48 da Lei Municipal n.º 1.538/02.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou:

Art. 1º. Para fins de complementar o contido no art. 44 da Lei Municipal n.º 1.538/02, são consideradas doenças graves para fins de aposentadoria por invalidez permanente de servidores públicos municipais junto ao Fundo de Previdência do Município de Xambrê (PREVIX):

I – tuberculose ativa;
II – hanseníase;
III - alienação mental;
IV – esclerose múltipla;
V - hepatopatia grave;
VI - neoplasia maligna;
VII – cegueira;
VIII – paralisia irreversível e incapacitante;
IX – cardiopatia grave;
X – doença de Parkinson,
XI – espondiloartrose anquilosante;
XII – nefropatia grave;
XIII – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
XIV - síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
XV – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambrê, 16 de outubro de 2018.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
Presidente